



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 03156/19

01. Processo: **TC- 02687/19.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Lilian Lira Amorim Xavier.**
04. Cargo: **Administrador.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **018.366-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município – Edição Especial, de 28/12/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **Comunica que as informações sobre remuneração do servidor estavam incompletas e recomenda não cometer tal falha nos próximos processos de concessão. No que tange a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 60, bem como, recomenda ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lilian Lira Amorim Xavier, supra caracterizado;

2 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos

próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

EAS

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 14:01



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO